LEI Nº 516/83

DATA: 18 de novembro de 1983.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a vender imóvel da Reserva Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender a área de 440,00m^2, parte da chácara 235-B, do perímetro urbano e Reserva Municipal, por preço não inferior a Cr$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - É dispensada a concorrência, atendendo interesse Público do Município, de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 106, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - O preço fixado no artigo primeiro da presente Lei, foi determinado pela Comissão de Avaliação designada pelo Executivo, através da Portaria nº 458/83.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1983.

Astério Rigon
Prefeito Municipal